



PROCESSO	190.088-9/2024
INTERESSADO	EMERSON JOSE SIGARINI
PROCEDÊNCIA	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
ASSUNTO	RESERVA REMUNERADA
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

RAZÕES DO VOTO

5. Em consonância com o artigo 3º da Resolução Normativa nº 12/2024 – PP, combinado com o artigo 256 do Regimento Interno deste Tribunal, submeto o presente processo a **julgamento em bloco.**

6. Compulsando os autos, constato que o Requerente cumpriu os requisitos previstos no ordenamento jurídico necessários à sua inatividade e, por consequência, a concessão de transferência compulsória, para a inatividade, mediante reserva remunerada, com proventos integrais.

7. Diante do exposto, **ACOLHO** o Parecer Ministerial nº 923/2025, subscrito pelo Procurador-geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior, e, conforme o artigo 43, II da Lei Complementar nº 269/2007 e art. 211, II do Regimento Interno deste Tribunal, e **VOTO** no sentido de **JULGAR LEGAL** a planilha de proventos e **REGISTRAR** o Ato nº 1.200/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 28.791, em 24/07/2024, que dispõe sobre a **concessão de transferência compulsória, para a inatividade, mediante reserva remunerada, com proventos integrais**, em que figura como interessado o senhor **EMERSON JOSE SIGARINI**, CPF nº 594.871.351-20, TENENTE CORONEL LC 541/2014 N-003, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, com fundamento no art. 42, § 1º, da Constituição Federal e art. 144 da Constituição Estadual, mais os arts. 145, inciso I e 146, inciso I, todos da Lei Complementar nº 555/2014 e as disposições da Lei Complementar nº 541/2014, conforme consta no Processo nº 2024.4.04076, do Mato Grosso Previdência e Proposta nº 785/2024.

8. **É o voto.**

Cuiabá, 23 de abril de 2025.

(assinatura digital)¹
CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

¹ Documento assinado por assinatura Digital baseada em certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

